



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício 301/2023/PMC/SEPLAG/DCONV**  
**Congonhas, 14 de Novembro 2023**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo Cessão de Uso de Bem Imóvel Convênio 0078/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 3827/2023**  
Data: 14/11/2023 - Horário: 09:43  
Legislativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
CONVÊNIO-0078/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO  
DE CONGONHAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 17.254.509/0001-63, SEDIADO NA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1600, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG – CEP 30.170-917, NEST ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O ENGENHEIRO CIVIL **LUCIO FERNANDO BORGES**, CREA/MG, 35.502/D, TITULAR DO CPF: 456.367.026-04, DORAVANTE DENOMINADO **CESSIONÁRIO** E O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 16.752.446/0001-02, SITUADO NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135, CENTRO, CEP: 36.410-064, EM CONGONHAS/MG, DORAVANTE DENOMINADO **CEDENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, O SR. **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 314.756.986-15, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente a CESSÃO do CEDENTE, ao CESSIONÁRIO, do uso não remunerado de uma sala de 27,62 m<sup>2</sup>, situada na Av. Julia Kubistcheck, Nº 156 – sala 202, Centro, CEP: 36.415-000, para funcionamento Escritório de Representação do CREA-MG em Congonhas/MG, vinculado à Inspeção de Ouro Branco/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**2.1** Compete ao **CREA-MG**:

**2.1.1** Utilizar o imóvel de acordo com os objetivos e finalidades expressos em seu instrumento constitutivo.

**2.1.2** Na hipótese de cessão, transferência ou locação a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel a que se refere este instrumento de cessão, o CEDENTE deverá ser comunicado com no mínimo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS de antecedência para que o mesmo autorize por escrito, restando certo que não será permitida qualquer cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto social da entidade.

**2.1.3** Zelar pelo imóvel cedido, mantendo-o sempre limpo e bem conservado.

**2.1.4** Devolver para o CEDENTE o imóvel cedido para a instalação deste Escritório, quando solicitado, respeitando o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que ocorra a mudança.

**2.2** Compete ao **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**:

**2.2.1** Arcar com as despesas de água, energia elétrica, IPTU e condomínio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

**3.1.** O **CESSIONÁRIO** está autorizado a construir as benfeitorias necessárias para utilização do espaço físico indicado, transmitindo-se automaticamente ao **CEDENTE** ao final do presente instrumento, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Cessão de Uso tem **vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.**

**4.2.** O Convênio terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O presente Termo de Cessão de Uso será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, por conta das partes, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Toda e qualquer alteração do presente Termo de Cessão deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior Termo Aditivo.

**8.2.** Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise a alteração do objeto pactuado e que decorra em modificação, ainda que parcial, da finalidade objeto da cessão de uso.

**CLÁUSULA NONA – LEI GERAL GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento esteja limitado às finalidades do **CONVÊNIO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- c) os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
  - d) os dados obtidos em virtude do CONVÊNIO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
  - e) encerrada a vigência do CONVÊNIO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CEDENTE vai interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CESSIONÁRIO, vão eliminar completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se o CEDENTE tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 9.2** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do CONVÊNIO, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
- 9.2.1** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONVÊNIO e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
  - 9.2.2** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste CONVÊNIO e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
    - a) Será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO, sendo-lhes aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
    - b) Poderá ter o CONVÊNIO rescindido, a critério da parte inocente.
- 9.3** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
- 9.3.1** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente CONVÊNIO.
  - 9.3.2** Caso o CEDENTE seja obrigada, por determinação legal, a fornecerem dados pessoais a uma autoridade pública, devem informar o CESSIONÁRIO para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 9.4** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do CONVÊNIO original e compatíveis com a legislação aplicável.
- 9.4.1** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste CONVÊNIO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

- 9.5** A CESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao CESSIONÁRIO ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do CESSIONÁRIO ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 9.6** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá o CEDENTE:
- 9.6.1** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CESSIONÁRIO, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.
- 9.6.2** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CESSIONÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- a) data e hora do incidente e sua duração;
  - b) data e hora da detecção;
  - c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
  - d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
  - e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
  - f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
  - g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
  - h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
  - i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
  - j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
  - k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 9.7** A critério do encarregado do CESSIONÁRIO, o CEDENTE vai poder ser provocados a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONVÊNIO ORIGINAL no tocante a dados pessoais.
- 9.8** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 9.9** As partes consentem e concordam que para a execução do CONVÊNIO original, as partes CONVENIADAS atuarão como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art. 52, VII, da Lei 13.709/18 e a parte CESSIONÁRIA atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.
- 9.9.1** O CEDENTE poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**

- 9.9.2** O CEDENTE poderá, mediante solicitação por escrito do CESSIONÁRIO, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pelo CEDENTE e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 9.9.3** Compete ao CESSIONÁRIO compartilhar com o CEDENTE apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do CONVÊNIO.
- 9.9.4** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do CONVÊNIO original, poderá o CEDENTE transferir e/ou compartilharem com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do CESSIONÁRIO para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, como competentes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**LUCIO FERNANDO BORGES**  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.gov.br/assinador-digital>



Eng.º Civil Lucio Fernando Borges  
 Presidente do CREA-MG  
**CESSIONÁRIO**

**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615**

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615  
 DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5  
 Dados: 2023.11.07 17:45:59 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza  
 Município de Congonhas  
**CEDENTE**

**PROCURADORIA**  
**THAIS LAGE OLIVEIRA ALMEIDA**

Assinado de forma digital por THAIS LAGE OLIVEIRA ALMEIDA  
 Dados: 2023.11.06 11:30:54 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 **VANIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA**  
 Data: 07/11/2023 10:07:14-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

Documento assinado digitalmente  
 **LARISSA CRISTIANA DE AGUIAR ALKIMIM**  
 Data: 06/11/2023 15:36:31-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO**

<b>1.1 Órgão/Entidade Proponente</b>		<b>1.2 CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS		16.752.446/0001-02	
<b>1.3 Endereço</b>			
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135, CENTRO			
<b>1.4 Cidade</b>	<b>1.5 UF</b>	<b>1.6 CEP</b>	<b>1.7- Registro</b>
CONGONHAS	MG	36.410.064	Registro no Crea-MG ( X ) Registro no Confea ( ) Sem registro ( )
<b>1.16 Nome do Responsável</b>		<b>1.17 CPF</b>	
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA		314.756.986-15	
<b>1.18 Nº RG/Órgão</b>	<b>1.19 Cargo</b>	<b>1.20 Telefone</b>	<b>1.20 Esfera Administrativa:</b>
M-1.652.882	Prefeito	31 37311300	MUNICIPAL

**2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 Título do Projeto</b>	<b>2.2 Vigência</b>	
Funcionamento do escritório de representação do CREA-MG, no município de Congonhas/MG.	<b>2.2.1 Início</b> A partir da assinatura do convênio	<b>2.2.2 Término</b> <b>31/12/2024</b>
<b>2.2 Objeto do Projeto</b> Operação do escritório de representação do Crea-MG, vinculado à Inspeção de Ouro Branco na Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.		
<b>2.3 Justificativa da Proposição:</b> <p>Tem como finalidade proporcionar a maior participação do Crea-MG no desenvolvimento do município e região, prestando serviços, suporte e orientação técnica aos profissionais do município referente ao Sistema Confea/Crea e Mútua.</p> <p>A organização e criação de ambientes do Sistema Confea/Crea e Mútua, propicia discussões técnicas, acadêmicas e institucionais e tem o reconhecimento e credibilidade da sociedade. O Crea-MG fiscaliza o exercício profissional e fomenta o desenvolvimento sustentável, fortalecimento e a valorização das profissões, incentiva as entidades de classes e instituições de ensino, atingindo maior participação na produção de conhecimento, integrando-se à sociedade no intuito de respaldar o crescimento responsável e sustentável do Município e Região, conforme artigo 2º do Regimento Interno do Crea-MG.</p>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS**

Visa também ampliar as ações de fiscalização, disseminação da legislação profissional para a maior proteção da sociedade.

Há dispêndio financeiro ( ) Sim ( x ) Não

### 3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Instalação e manutenção da sede do Crea-MG na cidade.
2. Acompanhamento do trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho na cidade e região.

### 4. OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Crea-MG:
  - 1.1. Utilizar o imóvel de acordo com os objetivos e finalidades expressos em seu instrumento constitutivo.
  - 1.2. Na hipótese de cessão, transferência ou locação a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel a que se refere este instrumento de cessão, o CEDENTE deverá ser comunicado com no mínimo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS de antecedência para que o mesmo autorize por escrito, restando certo que não será permitida qualquer cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto social da entidade.
  - 1.3. Zelar pelo imóvel cedido, mantendo-o sempre limpo e conservado.
  - 1.4. Devolver para o cedente o imóvel cedido para a instalação desta sede, quando solicitado, respeitando o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que ocorra a mudança.
2. Compete ao município de Congonhas:
  - 2.1. Ceder sem ônus uma área de 27,62 m<sup>2</sup>, localizada na Av. Júlia Kubitschek, nº 156, bairro Centro, sala 202, em Congonhas/MG.
  - 2.2. Arcar com as despesas de água, energia elétrica, IPTU e condomínio.

Local:

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIO FERNANDO BORGES  
A conformidade com a assinatura digital foi verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Lucio Fernando Borges  
Presidente do Crea-MG

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA 31475698615  
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO  
DE SOUZA, 31475698615  
c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC  
SICUTI/MG, ou=MG  
Data: 2023.11.10 17:04:16  
+03'00'

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal de Congonhas

THAIS LAGE  
OLIVEIRA ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
THAIS LAGE OLIVEIRA ALMEIDA  
Dados: 2023.11.07 14:33:16  
-03'00'



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/061/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação e manutenção das estufas agrícolas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e o fornecimento de material e insumos inerentes à atividade. O Pregoeiro do Município, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições resolve tornar sem efeito a publicação do dia 09/11/2023 designando o dia 22/11/2023 para a realização do certame devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 10/11/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC / 350/2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Licitação Compartilhada, realizada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, de ata de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços em engenharia clínica especializados em manutenção preventiva e corretiva em câmaras de vacina, equipamentos médico hospitalares com fornecimento de peças de diversas marcas e modelos com substituição de peças, bem como as manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para o elevador do prédio da UPA 24hs. Valor: R\$ R\$ 381.790,72. Data: 30/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 108 / 2023**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa MARCELINO LUCIANO RAMOS, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral denominado "CAUSOS DE BRASÊRO", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural", Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 09 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO E BEM IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA/MG**

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Minas Gerais – CREA/MG, inscrito no CNPJ nº. 17.254.509/0001-63, com sede na avenida Álvares Cabral, 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-917, representado por seu presidente, o Engenheiro Civil Lucio Fernando Borges, CREA/MG, 35.502/D, Titular do CPF nº 456.367.026-04. Objeto: Cessão do uso não remunerado de uma sala de 27,62m², situada na Av. Júlia Kubitschek, nº 156 – sala 202, Centro, CEP: 36.415-000, para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG em Congonhas/MG, vinculado à Inspetoria de Ouro Branco/MG. Vigência: 07 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 10 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Lucio Fernando Borges, Presidente do Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Minas Gerais.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023**

Inclui Atividade na Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.211, de 9 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 2.275 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0020 – Atenção a Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária: